

Secretaría General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

513

BRASIL

VIGÊNCIA DO PROTOCOLO MODIFICATIVO
DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL SUBS
CRITO ENTRE O BRASIL E O EQUADOR EM
22 DE NOVEMBRO DE 1982

ALADI/SEC/di 25.19
2 de março de 1983

Decreto no. 88.051 de 20 de janeiro de 1983

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade dos Acordos de alcance parcial de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros;

Que a Resolução 1, do Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu, prevê, no seu artigo primeiro, a incorporação no novo esquema de integração da ALADI das concessões outorgadas nas listas nacionais da extinta Associação Latino-Americana de Livre Comércio, mediante renegociação;

Que, pelo Acordo de alcance parcial assinado entre Brasil-Ecuador, posto em vigor no Brasil pelo Decreto no. 85.709, de 10 de fevereiro de 1981, modificado pelos Decretos nos. 86.291, de 11 de agosto de 1981, 86.970, de 26 de fevereiro de 1982, e 87.562, de 13 de setembro de 1982, são incorporados produtos das respectivas listas nacionais e das listas de vantagens não-extensivas; e

Que o Protocolo modificativo (1) anexo ao presente Decreto objetiva corrigir descrição de produto compreendido no mencionado Acordo de alcance parcial e nos protocolos subsequentes,

DECRETA:

Artigo 1o. - A descrição do produto compreendido no item 44.13.2.01 do anexo de gravames e restrições acordados pelo Brasil ficará redigida da seguinte forma:

Fonte: D.O.U. de 21/I/83.

(1) Publicado no documento ALADI/SEC/di 25.18

ALADI/SEC/di 25.19

Pág. 2

//

Onde diz:

Tacos para assoalhos, isolados, de co
níferas

Deve dizer:

Tacos para assoalhos, isolados, de não
coníferas

Artigo 2o.- O Ministério da Fazenda, através dos órgãos competentes, tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.
